



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201418079		
PARECER CNE/CES Nº: 396/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Sobre o pedido de recredenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer final, em parte reproduzido abaixo:

PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Recredenciamento

Processo: 201418079

Mantida: Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Código da IES: 142

Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4545, Gávea, Uberlândia -

MG.

IGC: 3 (2016)

CI: 4 (2016)

Mantenedora: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Código da Mantenedora: 435

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

O último recredenciamento da IES ocorreu por meio da Portaria nº 2.041, publicada em 29/7/2003.

Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra vários cursos de graduação (vide tabela no processo original)

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 29/5 e 2/6 de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 122109.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
<i>1. Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>2. Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,5</i>
<i>3. Políticas Acadêmicas.</i>	<i>4,0</i>
<i>4. Políticas de Gestão</i>	<i>4,1</i>

5: <i>Infraestrutura Física</i>	4,5
CONCEITO FINAL	4,0

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos. Além disso, indica que todos os requisitos legais aplicáveis à IES foram atendidos.

Disposições Legais

A IES se posicionou em relação a todos os requisitos legais e normativos.

Apresentou alvará de funcionamento válido e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 01/05/2015, juntamente com um memorial descritivo do projeto contra incêndio e pânico, com informações sobre o projeto encaminhado ao Corpo de Bombeiros em 23/04/2015 e aprovado em 12/05/2016. Parte das adequações contempladas no referido projeto já foram realizadas e as demais estão em andamento visando posterior vistoria in loco.

As informações sobre o depositário do acervo acadêmico foram encaminhadas à SERES em 16/06/2014, o arquivo ativo está organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta. Quanto ao arquivo morto, há um contrato de prestação de serviços firmado entre a mantenedora e uma empresa de Uberlândia, que tem por objeto a prestação de serviços de guarda e organização do mesmo.

Toda a estrutura organizacional do UNITRI envolve desde as adaptações arquitetônicas, mobiliário, vagas no estacionamento e recursos pedagógicos, até orientações aos docentes e funcionários administrativos visando o convívio com as diferenças. Os prédios possuem rampas de acesso, elevadores, sanitários e bebedouros adaptados para pessoas com necessidades especiais, piso e sinalização tátil. Existem cadeiras de rodas que permitem o transporte de pessoas, quando necessário, e todas as salas de aula dispõem de carteiras para canhotos.

Há um programa específico de apoio pedagógico aos discentes através do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Apoio em Pedagogia e Diversidade Humana (POLEN), que desenvolve um projeto sistemático de avaliação, atendimento e acompanhamento dos alunos com deficiências físicas e sensoriais matriculados nos diversos cursos da instituição e de pessoas com transtorno do espectro autista.

A mantenedora possui um Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente e Plano de Carreira do Corpo Administrativo, protocolados, homologados, publicados e em implantação.

Quanto a titulação do corpo docente, aproximadamente 64% tem titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e os demais tem formação em pós-graduação lato sensu. No que se refere ao regime de trabalho, 21% do corpo docente é contratado em regime de tempo integral.

Na avaliação in loco a Comissão constatou a existência de docentes cadastrados no formulário que não mais atuam no UNITRI e de outros que foram contratados após o preenchimento do formulário eletrônico. Segundo o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, a contratação dos docentes respeita a CLT e acordos coletivos.

Existe portaria da Reitora do UNITRI nomeando a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Segundo informações de representantes da IES, a ASOEC é uma instituição de educação superior SEM PROUNI e possui um Programa de Avaliação e Concessão

de Bolsas de Estudos, vinculados ao Departamento de Filantropia, que funciona junto à mantenedora e faz o papel da COLAPS.

O UNITRI atende ao disposto no Artigo 3º. da CNE/CES nº 1/2010 e as normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades não se aplica à IES por se tratar de um centro universitário.

Como a IES não se trata de instituição pública federal, não se aplica o disposto no Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, e na Instrução Normativa nº. 10, de 12/11/2012.

A IES incluiu nos planos de ensino a questão racial visando combater a discriminação, bem como a valorização das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena. Nas atividades de extensão do curso também são debatidas a valorização das culturas afro-brasileira e africana e sua importância na cultura, ciência e arte. O mesmo ocorre com conteúdos relativos à Educação Ambiental e a temática de Direitos Humanos.

Importa salientar que a Resolução CNE/CES nº 1/2010 também foi integralmente atendida.

No que tange às considerações dos avaliadores acerca dos eixos avaliados, a SERES apresenta circunstanciada análise e no seu Relatório Final, disponível na peça original.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 122109, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 4 anos.

Considerações do Relator

Tendo em vista as análises apresentadas pela SERES, fundamentadas nos relatórios de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), este Relator acompanha o entendimento das instâncias do Ministério da Educação (MEC) e é de parecer que o credenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri) deva ser acatado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente